MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS REFERENTE AO PARECER n. 01138/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

Referências:	A) PARECER n. 01138/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU; e B) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº63065.000025/2024-54.
Relatório:	Aquisição de material de expediente e limpeza, para a Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), Policlínica Naval de Niterói (PNN) e Ambulatório Naval da Penha (ANP), mediante licitação pública, na modalidade pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

1. PROPÓSITO

Informar as providências/ações adotadas, bem como os esclarecimentos necessários, em razão das recomendações contidas na referência A.

2. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS / ESCLARECIMENTOS

II.2 – Limites e instâncias de governança **9.** No presente caso, o valor da contratação é de R$2.596.507,62. Consta dos autos, informação de que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (item 2.2 do Termo de Referência). **Por outro lado, não localizei nos autos, informação sobre se o objeto contratado constitui ou não atividade de custeio. Deverá ser providenciado documento informando a respeito.**	Participa-se que consta nos autos a informação sobre o não enquadramento do objeto contratado como atividade de custeio, conforme subitem 4.6.1 do ETP (fl. 422). " 4.6.1. Quanto à natureza da atividade a ser contratada, esclarece-se que não se trata de atividade de custeio."
II.5.4 – Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços 37. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância dos parâmetros previstos no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros acima indicados no §1º do artigo 5º da referida IN, similares aos dos incisos I e II do §1º do art. 23 supra indicado. **Necessário a inclusão nos autos, do documento contendo a Análise**	Participa-se que o documento Análise Crítica de Preços foi incluído nos autos, conforme Termo de Juntada, fl. 502.

Cópia para verificação de assinaturas.

Crítica de Preços, a ser elaborado de acordo com as determinações do art. 6º da Instrução Normativa nº 65, de 07/07/2021. 38. Quanto à pesquisa de preços, a mesma foi realizada nos termos da legislação em vigor, conforme fls. 149/292, sendo consultado o portal "compras.gov.br". Com base nessa pesquisa, às fls. 293/305 encontra-se a respectiva Planilha de Preços, demonstrando os valores obtidos junto aos fornecedores.	
II.5.5 – Termo de Referência 39. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do termo de referência – TR, devendo, a Administração, pois, cuidar para que as exigências ali estabelecidas sejam atendidas no caso concreto. 40. Na presente demanda, o Termo de Referência foi anexado às fls. 327/402, e foi elaborado com base no modelo fornecido pela AGU em Maio/2023. **41. Importante salientar que, em Dezembro/2023 foi disponibilizado novo modelo para o Termo de Referência, conforme se constata no endereço https:// www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ modelos/licitacoesecontratos/14133/ modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao. Cabe ao órgão consulente verificar se a minuta do Termo de Referência anexada aos autos está de acordo com o modelo ora em vigor, fazendo as devidas correções, em caso de divergências entre eles. Saliento que, em caso de alterações na redação do documento, em comparação para o modelo fornecido pela AGU, tais alterações devem ser informados pelo órgão consulente em documento apropriado, anexado aos autos.**	Participa-se que a minuta do Termo de Referência anexada aos autos foi ajustada ao modelo de Dezembro/2023.
II.5.6 – Cota Reservada **51. No caso dos autos, o órgão não fez a reserva de cotas para ME/EPP (e equiparados), nem apresentou justificativa para o afastamento, motivo pelo qual deve promover a devida correção.** **52. Na hipótese de não haver justificativa para o afastamento, deve, o órgão, reservar as cotas na forma estipulada na legislação, incluindo na tabela os itens a elas destinados, e, após a tabela do subitem 1.1, deve inserir novas disposições (subitens) que disponham sobre os regramentos previstos no art. 8º, §§ 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.**	Participa-se que constam nos itens 145 até 165, as cotas reservadas em ate 25% para ME/EPP para os itens com valores acima de R$ 80.000,00.

Cópia para verificação de assinaturas.

511

III.1 – Da Intenção de Registro de Preços 84. Às fls. 474/491 encontra-se a comprovação da publicação da IRP. Antes porém, o documento de fls. 307/307-v, justifica a não publicação da IRP. Segundo o mesmo, "considerando a previsão expressa no Decreto 11.462/2023, art. 9°, §2, a divulgação da intenção de registro de preços será dispensada para o presente certame tendo em vista a necessidade de conclusão célere do procedimento e a impossibilidade deste Órgão em realizar a gestão de mais documentos de outros órgãos ou entidades participantes. Ressalta-se que o presente certame visa o registro de preços para aquisição de material de expediente e limpeza para a Policlinica Naval Nossa Senhora da Glória (PNNSG), Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), Policlínica Naval de Niterói (PNN) e Ambulatório Naval da Penha (ANP). Dessa forma, divulgar a IRP para cadastro de outros Órgãos ou Entidades demandaria maior esforço de planejamento e Coordenação, o que se mostra inexequível no momento, visto a ausência de pessoal qualificado em quantidade suficiente para o auxilio e controle de tais demandas externas que possam surgir". **Entretanto, os itens 1.1, 5.2 e 5.3 do Termo de Referência indica a existência de um órgão gerenciador, e de órgãos participantes, cujos Termos de Adesão estão anexados às fls. 67/148:** **- Centro Médico Assistencial da Marinha** **- Policlínica Naval de Niteroi** **- Policlinica Naval de Campo Grande.** **Necessário esclarecer à respeito.** **85. Além disso, no que se refere aos órgãos participantes, saliento que cabe ao órgão gerenciador verificar se a documentação que instrui os pedidos está RIGOROSAMENTE de acordo com as determinações legais previstas na legislação em vigor (art. 8º do Decreto nº 11.462/2023), fazendo, se for o caso, as devidas exigências para que essas participações estejam de acordo com o previsto em lei.** **Feito isso, deverá aprovar a adesão desses órgãos ao presente processo licitatório, através Despacho firmado pela autoridade competente. Saliento que a simples inclusão dos órgãos participantes no Termo de Referência não basta para caracterizar essa aprovação. Necessário que seja anexado documento especifico, aprovando tais participações ou – se for caso – negando-as, conforme as circunstâncias.**	Em resposta aos itens do tópico III.1 Da Intenção de Registro de Preços, cabe esclarecer o seguinte: item 84: As OM's citadas como participantes da licitação são Organizações Militares apoiadas por esta PNNSG. Salienta-se ainda, que a PNNSG detém o papel de "OMF" (Organização Militar Fornecedora) dos itens de limpeza, expediente e de saúde para as participantes supracitadas. Não obstante, expõe-se que a entrega dos materiais que serão licitados, ocorrerá respectivamente no endereço de cada participante. Este fato gera a obrigação da inserção das quantidades e informações dos participantes no instrumento convocatório, como também no sistema de divulgação de compras do Governo Federal. Cabe ainda mencionar que na página 67, MSG R231822Z, itens Bravo e Delta, fica evidenciado o motivo pelo qual restringiu-se a participação na licitação apenas para os órgãos supracitados, que encaminharam os documentos assinados pelos respectivos Ordenadores de despesas (item 3 da MSG, tópico Delta). Item 85: Participo que esta PNNSG verificou a documentação com o devido rigor mencionado neste PARECER n. 01138/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, certificando que os pedidos realizados pelos participantes estão de acordo com as determinações legais previstas na legislação em vigor (art. 8º do Decreto nº 11.462/2023). Não obstante, informo que foram feitas as devidas exigências para que essas participações estejam de acordo com o previsto em lei, conforme demonstrado nas páginas 67 até 147. Por fim, comunico que para uma melhor compreensão do Processo Administrativo em questão, foi elaborado e anexado aos autos o documento "Aprovação da

Cópia para verificação de assinaturas.

86. Vale destacar que, conforme o art. 10 e seu parágrafo único do Decreto SRP acima citado, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação. 87. **Não localizei nos autos informação que o órgão tenha consultado a existência de IRPs em andamento devendo, portanto, ser adotada medida corretiva concernente à consulta e deliberação a respeito da conveniência de sua participação.**	Ordenadora de Despesas", no qual ela aprovou as participações no certame. Item 87: Participa-se que os Estudos Técnicos Preliminares foram revisados para contemplar a informação sobre a consulta das IRPs em andamento (Item 4.7.4 do ETP). Segue extrato: "Não foram localizadas IRPs em andamento que supram a demanda desta PNNSG, em sua integralidade. Portanto, fica demonstrado que foi adotada a medida corretiva concernente à consulta e deliberação a respeito da conveniência da licitação e das participação dos Órgãos Militares descritos nos autos."
VII – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS **100. No presente caso, não localizei o ato de designação do pregoeiro e membros da equipe de apoio que atuarão no presente processo licitatório. Deverá ser providenciado documento nesse sentido, conforme disciplinamento dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, cabendo apenas alertar ao órgão para que se assegure quanto às vedações estabelecidas no ordenamento jurídico, bem como para que atente às regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, constantes do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022. Em tudo, cuidado para observar o princípio da segregação de funções, previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**	Participa-se que consta nos autos a PORTARIA Nº 19/PNNSG/2024, que designa os militares para atuarem nas funções atinentes ao processo administrativo (página 17).
IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS 103. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193/2019, quando for o caso. **104. Por último, orienta-se para que, em eventos futuros, o órgão adote corretamente os modelos padronizados atualizados (disponibilizados no sítio eletrônico da AGU) do edital e seus anexos, abstendo-se de realizar modificações desnecessárias, sobretudo sem os devidos destaques e justificativas, eis que referidas alterações dificultam os trabalhos e acarretam demora do exame jurídico realizado. Ao mesmo tempo, cabe ressaltar que no caso do Termo de Referência, a**	Em resposta a recomendação deste PARECER n. 01138/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, informa-se que para os eventos futuros, este órgão adoará corretamente os modelos padronizados e disponibilizados no sítio eletrônico da AGU.

Cópia para verificação de assinaturas.

legislação determina que, uma das fases iniciais do processo licitatório é a elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico contendo as demandas do órgão gerenciador (art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2023). Caso haja a inclusão de órgãos participantes, novo Termo de Referência, contendo as demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes - deve ser elaborado e anexado à minuta do Edital. Chamo também a atenção da consulente para que observe tal procedimento quando de seus processos licitatórios futuros.	

3. CONCLUSÃO

105. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridas as determinações contidas nos itens 9, 37, 41, 51, 52, 84, 85, 87 e 100, além das recomendações contidas no item 104, todos deste parecer deste parecer.
106. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.
107. Devolvo os autos ao órgão consulente, para as providências necessárias ao prosseguimento do presente processo licitatório.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, uma vez que foi cumprida a determinação deste **PARECER n. 01138/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, participa-se que o processo encontra-se em condições de prosseguimento para agendamento da sessão pública.

Rio de Janeiro, RJ, datado conforme assinatura digital.

AMANDA MAGNAGO NOGUEIRA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Licitações e Contratos
ASSINADO DIGITALMENTE

Ciente e de acordo.

Rio de Janeiro, RJ, datado conforme assinatura digital.

DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

ARQUIVO: 03---RELATORIO-DE-PROVIDENCIAS-08AGO2024.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
AMANDA MAGNAGO NOGUEIRA (CPF ***.104.707-**) em 12/08/2024 10:43:13 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA (CPF ***.654.527-**) em 12/08/2024 11:45:56 -

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

≡ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

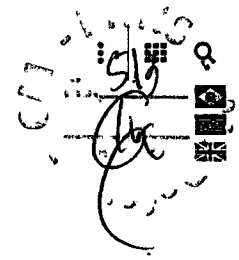

Simples > Completo

⚠ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). ×

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 03---RELATORIO-DE-PROVIDENCIAS-08AGO2024.pdf
Hash: 87dcd2b11219f9ae9a7714fb383646a2437493a37bd7ec774d6107be50ca480b
Data da validação: 12/08/2024 15:19:03 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: AMANDA MAGNAGO NOGUEIRA
CPF: ***.104.707-**
Nº de série de certificado emitente:
0x604a1a6ffbd3b5fb55c5113aaefd2fgf41fe1f8b
Data da assinatura: 12/08/2024 10:43:13 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil | Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA
CPF: ***.654.527-**
Nº de série de certificado emitente:
0x6ce3d765725d9eb52e58581ea2507ce6a2daa078
Data da assinatura: 12/08/2024 11:45:56 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil | Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

EM BRANCO